

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Turismo e Cultura, por ordem do Sr. EDINILTON LIMA ARAÚJO, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº. 082021060901-DP, alusivo à **Dispensa de Licitação** nº. 2911.01/2021-DP, para a contratação das Pessoas Jurídicas: **PAULO BERNARDO BENEVIDES COSTA, CNPJ sob nº 13.309.246/0001-91**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.017/2020 INTITULADA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ACARAU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*"É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

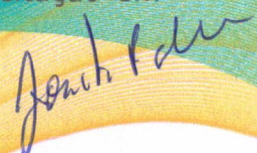
*Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:*

*a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"*

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**



Handwritten signature

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação visa atender a demanda da Secretário de Turismo e Cultura na contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.017/2020 INTITULADA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Desta forma, o Setor de Compras do Município de ACARAÚ, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.017/2020 INTITULADA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.017/2020 INTITULADA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**. A razão da opção em se contratar a empresa **PAULO BERNARDO BENEVIDES COSTA, CNPJ sob nº 13.309.246/0001-91**, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

**PAULO BERNARDO BENEVIDES COSTA, CNPJ sob nº 13.309.246/0001-91: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

ACARAÚ - CE, 29 de Novembro de 2021.

  
**JONATAS FREITAS SILVA**  
Chefe do Administrativo Financeiro